



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **D & D AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.236.115/0001-78, sediada na Rua Professor Geraldo Camargo, n.º 999 02, bairro: Ipiranga, em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. David Augusto Rezende, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.520.560 PC/MG, e CPF nº xxx.050.546-xx, residente e domiciliado em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão motobomba para coleta e descarte de resíduo e lavagem das redes de esgoto**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO EM ALTA PRESSÃO E SUCÇÃO Através de caminhão equipado com bomba de alta pressão, com reservatório específico para água com capacidade e reservatório para depósito de resíduos com capacidade para 12m³ (doze metros cúbicos). Os reservatórios deverão permitir o perfeito isolamento das cargas até o descarte.	840	horas	R\$ 308,82	259.408,80
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CO-DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS Resíduos provenientes de hidrojateamento em alta pressão e limpeza de fossa; O material deverá ser encaminhado para local apropriado e devidamente certificado	2.016	m³	R\$ 238,72	481.259,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	para recebimento e tratamento dos resíduos coletados.				
VALOR TOTAL:					740.668,32

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de um serviço de coleta de esgoto, levando em consideração que há redes espalhadas pela cidade o local da prestação de serviço será variável. A prestação dos serviços será combinada conforme orientações do fiscal do contrato, a prestadora será previamente avisada da data e local onde será realizado os serviços. A duração de cada hidrojateamento em alta pressão ou da sucção não deverá exceder 8 horas.

8.2. Os serviços emergenciais deverão ser atendidos com prazo máximo de 24 horas.

8.3. Foram estimados 6 serviços de coleta de resíduo por mês do Bairro Alto das Cruzes mais 1 serviço de coleta ou lavagem de rede por mês para eventuais manutenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.4. Para cada serviço realizado foi calculado o volume de 12m³ de material coletado e 5 horas de prestação de serviço.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor de Serviços Urbanos - Anderson Ribeiro de Almeida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Expedir a solicitação de fornecimento;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

10.1.3. Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

10.1.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

10.2.2. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

10.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

10.2.4. Enviar cópia do Manifesto de Transporte-MTR fornecido pela prefeitura, informando a data, o volume coletado, entre outros;

10.2.5. A contratada deverá enviar Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido pelo receptor final.

10.2.6. A contratada fica responsável por eventuais danos de natureza cível, ambiental ou criminal decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de maio 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Pela CONTRATADA

Sr. David Augusto Rezende

D & D AMBIENTAL LTDA